



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1722, DE 05 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2018, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2018, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2017, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2018 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - *É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:*

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – de atendimento direto e gratuito, ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das


B



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no §

87



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - *Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas, aos Poderes Legislativo e Executivo, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, realização de processos seletivos simplificados ou concursos públicos, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.*

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2018 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 29 - No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o "caput", é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no "caput" somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 34 - Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2017, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - *A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios ou requisições de pequeno valor cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:*

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 1º - A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2018 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT acrescido da modulação decorrente da declaração parcial da inconstitucionalidade da emenda nº 62/2009 nos autos da ações diretas de inconstitucionalidade de nº 4357 e 4425 em tramitação no Supremo Tribunal Federal e pelo disposto no art. 94/2016, observados, ainda, os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor seja superior ao fixado em lei municipal como requisição de pequeno valor serão objeto de pagamento como precatórios;

II - será incluída a parcela a ser paga em 2018, decorrente do valor parcelado dos precatórios no caput deste artigo;

§ 2º - A Prefeitura Municipal realizará pagamento de precatórios, excluídas as requisições de pequeno valor na forma e prazo estabelecidos pelo art. 97 do ADCT, observadas as normas específicas expedidas pelo Poder Judiciário.

§ 3º - O órgão jurídico da Prefeitura Municipal comunicará ao órgão central de contabilidade, no prazo máximo de quinze dias úteis contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, bem como complementação de informações faltantes.

§ 4º - As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente previstas como despesas em favor dos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 5º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e as requisições de pequeno valor à apreciação de Assessoria Jurídica Municipal ou órgão similar, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Art. 53 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias ou diminuição da receita, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei dispendo sobre autorização de abertura para créditos adicionais.

Art. 54 - O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do respectivo projeto de lei no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 55 - O Poder Executivo deverá promover a revisão da legislação tributária visando promover o cumprimento das normas urbanísticas e de posturas, especialmente em relação aos lotes vagos e aberto e calçadas mal conservadas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser promovido através de alíquotas diferenciadas para imóveis que se encontrarem com muro e com passeio em condições satisfatórias compatíveis com o Código de Posturas do Município e terrenos que não se enquadrem nestas situações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 56 - Deverão ser adotados instrumentos jurídicos de planejamento urbanístico e de política habitacional visando o atendimento do déficit de moradias do Município de Dom Silvério com a finalidade principal de incentivar e viabilizar a aquisição da casa própria edificada dentro de padrões de aprovação pelos agentes financeiros e Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser efetivado mediante revisão dos tributos municipais, especialmente o ITBI, de forma a beneficiar o adquirente de imóvel através de financiamento habitacional e/ou programas de moradia popular promovidos pela União e pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 05 de julho de 2017.

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

METAS FÍSICAS

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
	c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
	d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
	e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
	f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
	h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.
	b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
	c) Distribuição de material e merenda escolar.
	d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
	e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repêntia e evasão.
f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.	
g) Acompanhamento efetivo da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.	
POLÍTICAS DE SAÚDE	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
	b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.</p> <p>d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.</p>
<p>POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL</p>	<p>a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.</p>
	<p>b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.</p>
	<p>c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.</p>
	<p>d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.</p>
	<p>e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.</p>
	<p>f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.</p>

ayl
01



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2018

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	12.048.448,13	0,00
2016	13.009.399,43	7,98
2017	14.605.111,07	12,27
2018	15.335.366,61	5,00
2019	16.102.134,95	5,00
2020	16.907.242,18	5,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	6.292.637,69	0,00
2016	6.667.749,57	5,96
2017	7.655.549,88	14,81
2018	8.038.327,36	5,00
2019	8.440.243,74	5,00
2020	8.860.256,36	4,98

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	353,60	0,00
2016	5.347,30	1.412,25
2017	3.500,00	-34,55
2018	3.675,00	5,00
2019	3.858,75	5,00
2020	4.051,69	5,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	5.755.456,84	0,00
2016	6.336.302,56	10,09
2017	6.946.061,19	9,62
2018	7.293.364,25	5,00
2019	7.658.032,46	5,00
2020	8.042.934,13	5,03

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.029.105,53	0,00
2016	1.145.307,02	11,29
2017	2.689.888,93	134,86
2018	2.824.383,39	5,00
2019	2.965.602,55	5,00
2020	3.113.882,69	5,00

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2


Art. 4º, §2º, inciso II da LRF


EXERCÍCIO: - 2018


INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	976.240,41	0,00
2016	1.090.141,48	11,67
2017	2.604.888,93	138,95
2018	2.735.133,39	5,00
2019	2.871.890,05	5,00
2020	3.015.484,56	5,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	52.865,12	0,00
2016	55.165,54	4,35
2017	85.000,00	54,08
2018	89.250,00	5,00
2019	93.712,50	5,00
2020	98.398,13	5,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	5.000,00	0,00
2018	5.250,00	5,00
2019	5.512,50	5,00
2020	5.788,13	5,00


JOÃO BOSCO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL


CLÁUDIO RENATO BARCELLOS
Contador MGB1094-O/1


APARECIDA PERPÉTUA DE SOUZA
CONTROLADORA INTERNA



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

Página: 1 de 1

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2018

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	18.165.000,00	17.300.000,00	0,003	19.073.250,00	17.300.000,00	0,003	20.026.913,00	17.300.000,43	0,003
Receita Primária (I)	17.241.787,50	16.420.750,00	0,003	18.103.876,87	16.420.750,00	0,003	19.009.071,21	16.420.750,42	0,002
Despesa Total	18.165.000,00	17.300.000,00	0,003	19.073.250,00	17.300.000,00	0,003	20.026.913,00	17.300.000,43	0,003
Despesa Primária (II)	18.072.075,00	17.211.500,00	0,003	18.975.678,75	17.211.500,00	0,003	19.924.463,18	17.211.500,43	0,003
Resultado Primária (III) = (I - II)	-830.287,50	-790.750,00	0,000	-871.801,88	-790.750,00	0,000	-915.391,97	-790.750,01	-0,001
Resultado Nominal	-1.875.376,78	-1.786.073,12	0,000	-1.957.286,29	-1.775.316,36	0,000	-2.042.881,72	-1.764.718,04	0,000
Dívida Pública Consolidada	134.189,65	127.799,67	0,000	125.668,66	113.985,18	0,000	117.531,12	101.527,80	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-1.450.286,88	-1.381.225,60	0,000	-1.518.032,24	-1.376.899,99	0,000	-1.588.826,14	-1.372.487,76	0,000
Nota: - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:									
VARIÁVEIS									
2018									
2019									
2020									
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação									
5,00									
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares									
644.130.000.000,00									
701.280.000.000,00									
763.470.000.000,00									
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:									
2018									
2019									
2020									
Valor Corrente / 1,0500									
Valor Corrente / 1,1020									
Valor Corrente / 1,1570									

JOÃO BOSCO GOEILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÍLAUDIO RENATO BARCELLOS
Contador MCG91094-D/1

APARECIBIA PEREIRA DE SOUZA
CONTROLADORA INTERNA



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2018

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Resultado Acumulado	15.944.638,19	100,00	13.280.424,03	100,00	13.267.436,48	100,00
TOTAL	15.944.638,19	100,00	13.280.424,03	100,00	13.267.436,48	100,00

JOÃO BOSCO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO RENATO BARCELLOS
Contador MG81094-O/1

APARECIDA PERPETUA DE SOUZA
CONTROLADORA INTERNA



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2018

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

JOÃO BOSCO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO RENATO BARCELLOS
Contador MGB1094-O/1

APARECIDA PERPETUA DE SOUZA
CONTROLADORA INTERNA



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2018

Entidade : Prefeitura Municipal de Dom Silvério

Risco Frustração na Cobrança de Dívida Ativa Tributos Mun

	Valor	10.000,00
Providência		Valor da Providência
Anulação parcial ou total de dotações do orçamento e da reserva de contingências		10.000,00
Total das Providências		10.000,00

Risco Demandas Judiciais

Providência
Anulação parcial ou total de dotações do orçamento e da reserva de contingências

	Valor	50.000,00
Providência		Valor da Providência
Anulação parcial ou total de dotações do orçamento e da reserva de contingências		50.000,00
Total das Providências		50.000,00

Risco Frustração de Arrecadação

Providência
Anulação parcial ou total de dotações do orçamento e da reserva de contingências

	Valor	100.000,00
Providência		Valor da Providência
Anulação parcial ou total de dotações do orçamento e da reserva de contingências		100.000,00
Total das Providências		100.000,00

JOÃO BOSCO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO RENATO BARCELLOS
Contador MG81094-0/1

APARECIDA PERPETUA DE SOUZA
CONTROLADORA INTERNA



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 2

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2018

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020			
DESPESAS CORRENTES	12.048.448,13	13.009.399,43	14.605.111,07	15.335.366,61	16.102.134,95	16.907.242,18			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.292.637,69	6.667.749,57	7.655.549,88	8.038.327,36	8.440.243,74	8.860.256,36			
TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	34.314,40	36.400,19	50.554,94	53.082,69	55.736,82	58.523,66			
Rateio pela Participação em Consórcio Público	34.314,40	36.400,19	50.554,94	53.082,69	55.736,82	58.523,66			
APLICAÇÕES DIRETAS	6.258.323,29	6.631.349,38	7.604.994,94	7.985.244,67	8.384.506,92	8.801.732,70			
Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	92.434,68	86.109,70	83.000,00	87.150,00	91.507,50	96.032,88			
Pensões do RPPS e do Militar	50.482,12	65.109,89	89.000,00	93.450,00	98.122,50	103.028,63			
Contratação por Tempo Determinado	610.820,16	467.144,43	538.250,00	565.162,50	593.420,63	623.091,66			
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.231.164,36	4.578.229,76	5.377.250,36	5.646.112,86	5.928.418,51	6.222.839,86			
Obrigações Patronais	1.084.035,87	1.120.155,01	1.294.059,04	1.358.761,99	1.426.700,10	1.498.035,09			
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	49,41	51,88	54,47	57,20			
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	32.200,00	33.810,00	35.500,50	37.275,53			
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25			
Indenizações e Restituições Trabalhistas	189.386,10	314.600,59	189.186,13	198.645,44	208.577,71	219.006,60			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	353,60	5.347,30	3.500,00	3.675,00	3.858,75	4.051,69			
APLICAÇÕES DIRETAS	353,60	5.347,30	3.500,00	3.675,00	3.858,75	4.051,69			
Juros sobre a Dívida por Contrato	353,60	5.347,30	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88			
Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	500,00	525,00	551,25	578,81			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.755.456,84	6.336.302,56	6.946.061,19	7.293.364,25	7.658.032,46	8.042.934,13			
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	59.791,56	67.008,06	92.000,00	96.600,00	101.430,00	106.501,50			
Contribuições	59.791,56	67.008,06	92.000,00	96.600,00	101.430,00	106.501,50			
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	10.500,00	38.000,00	39.900,00	41.895,00	45.989,75			
Contribuições	0,00	10.500,00	38.000,00	39.900,00	41.895,00	45.989,75			
TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	206.717,32	242.273,60	273.327,63	286.994,01	301.343,71	316.410,90			
Contribuições	115.507,32	51.178,57	65.327,63	68.594,01	72.023,71	75.624,90			
Subvenções Sociais	91.210,00	191.095,03	208.000,00	218.400,00	229.320,00	240.786,00			
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	226.914,54	226.646,70	231.924,24	243.520,45	255.696,47	268.481,30			
Contribuições	7.200,00	7.200,00	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50			
TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS RATEIO	219.714,54	219.446,70	219.924,24	230.920,45	242.466,47	254.589,80			
Rateio pela Participação em Consórcio Público	219.714,54	219.446,70	219.924,24	230.920,45	242.466,47	254.589,80			
APLICAÇÕES DIRETAS	5.262.033,42	5.789.874,20	6.310.809,32	6.626.349,79	6.957.667,28	7.305.550,68			
Diárias - Pessoal Civil	63.060,88	61.437,15	94.122,26	98.828,37	103.769,80	108.958,28			
Auxílio Financeiro a Estudantes	13.200,00	18.150,00	23.000,00	24.150,00	25.357,50	26.625,38			
Material de Consumo	1.275.772,98	1.366.070,43	1.369.825,30	1.438.316,57	1.510.232,39	1.585.744,02			
Premiações Cult., Artist., Client., Desp. e Outras	2.456,00	6.338,00	3.100,00	3.255,00	3.417,75	3.588,64			
Material, Bem ou Serv para Distribuição Gratuita	243.549,92	273.693,96	258.424,71	271.345,95	284.913,24	299.158,90			
Passagens e Despesas com Locomoção	12.337,20	9.725,85	30.762,41	32.300,53	33.915,56	35.611,34			
Serviços De Consultoria	202.860,00	239.296,00	276.792,22	290.631,83	305.163,42	320.421,60			
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	197.073,29	216.490,44	294.606,79	309.337,13	324.803,99	341.044,19			
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.994.876,28	3.363.293,70	3.695.096,80	3.879.851,64	4.073.844,22	4.277.536,44			

and



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2018

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Contribuições	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	136.281,13	166.087,17	157.722,37	165.608,49	173.888,91	182.583,36
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	6.864,08	19.334,97	22.000,00	23.100,00	24.255,00	25.467,75
Sentenças Judiciais	13.990,33	0,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Despesas de Exercícios Anteriores	1.580,03	1.097,91	7.247,88	7.610,27	7.990,79	8.390,33
Indenizações e Restituições	86.131,30	48.858,62	58.108,58	61.014,01	64.064,71	67.267,95
DESPESAS DE CAPITAL	1.029.105,53	1.145.307,02	2.689.888,93	2.824.383,39	2.965.602,55	3.113.882,69
INVESTIMENTOS	976.240,41	1.090.141,48	2.604.888,93	2.735.133,39	2.871.890,05	3.015.484,56
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	11.667,89	176,11	184,92	194,16	203,87
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	11.667,89	176,11	184,92	194,16	203,87
Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	11.667,89	176,11	184,92	194,16	203,87
APLICAÇÕES DIRETAS	976.240,41	1.078.473,59	2.604.712,82	2.734.948,47	2.871.695,89	3.015.280,69
Obras e Instalações	426.004,88	839.821,89	1.862.101,65	1.955.206,74	2.052.967,07	2.155.615,43
Equipamentos e Material Permanente	550.235,53	78.651,70	488.361,17	512.779,23	538.418,19	565.339,10
Aquisição De Imóveis	0,00	160.000,00	254.250,00	266.962,50	280.310,63	294.326,16
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	52.865,12	55.165,54	85.000,00	89.250,00	93.712,50	98.398,13
APLICAÇÕES DIRETAS	52.865,12	55.165,54	85.000,00	89.250,00	93.712,50	98.398,13
Principal da Dívida Contratual Resgatado	52.865,12	55.165,54	85.000,00	89.250,00	93.712,50	98.398,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
TOTAL GERAL	13.077.553,66	14.154.706,45	17.300.000,00	18.165.000,00	19.073.250,00	20.026.913,00

JOÃO BOSCO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO RENATO BARCELLOS
Controlador MG81054-01

APARECIDA PERPETUA DE SOUZA
CONTROLADORA INTERNA



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 5

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2018

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020			
1.0.0.00.00	13.582.640,41	17.297.746,01	18.001.023,89	18.901.075,08	19.846.128,84	20.838.435,76			
RECEITAS CORRENTES									
1.1.0.00.00	415.750,05	504.371,47	567.000,00	595.950,00	625.117,50	656.373,39			
RECEITA TRIBUTÁRIA									
1.1.1.0.00.00	346.957,88	425.384,63	465.000,00	488.250,00	512.662,50	538.295,63			
IMPOSTOS									
1.1.1.2.00.00	215.719,14	260.612,32	290.000,00	304.500,00	319.725,00	335.711,25			
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA									
1.1.1.2.02.00	74.680,10	88.279,57	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana									
1.1.1.2.04.00	85.742,39	95.608,51	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50			
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA									
1.1.1.2.04.31	54.102,02	62.984,93	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50			
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho									
1.1.1.2.04.34	31.640,37	32.623,58	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00			
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos									
1.1.1.2.08.00	55.296,65	76.724,24	90.000,00	94.500,00	99.225,00	104.186,25			
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis									
1.1.1.3.00.00	131.238,74	164.772,31	175.000,00	183.750,00	192.937,50	202.584,38			
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO									
1.1.1.3.05.00	131.238,74	164.772,31	175.000,00	183.750,00	192.937,50	202.584,38			
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA									
1.1.1.3.05.01	131.238,74	164.772,31	175.000,00	183.750,00	192.937,50	202.584,38			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza									
1.1.2.0.00.00	66.792,17	78.986,84	102.000,00	107.100,00	112.455,00	118.077,76			
TAXAS									
1.1.2.1.00.00	16.784,75	20.983,70	24.000,00	25.200,00	26.460,00	27.789,00			
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA									
1.1.2.1.25.00	14.862,04	16.980,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50			
Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços									
1.1.2.1.29.00	1.922,71	4.003,70	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50			
Taxa de Licença para Execução de Obras									
1.1.2.2.00.00	52.007,42	58.003,14	78.000,00	81.900,00	85.995,00	90.294,76			
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
1.1.2.2.21.00	1.559,80	1.813,20	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13			
Taxas de Serviços Cadastrais									
1.1.2.2.90.00	21.624,00	23.931,32	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75			
Taxa de Limpeza Pública									
1.1.2.2.99.00	28.823,62	32.258,62	43.000,00	45.150,00	47.407,50	49.777,88			
Outras Taxas pela Prestação de Serviços									
1.3.0.0.00.00	213.396,29	249.518,66	296.250,00	311.062,50	326.615,63	342.946,41			
RECEITA PATRIMONIAL									
1.3.1.0.00.00	17.812,47	19.358,05	22.000,00	23.100,00	24.255,00	25.467,75			
RECEITAS IMOBILIÁRIAS									
1.3.1.1.00.00	17.812,47	19.358,05	22.000,00	23.100,00	24.255,00	25.467,75			
Aluguéis									
1.3.2.0.00.00	185.583,82	230.160,61	274.250,00	287.962,50	302.360,63	317.478,66			
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS									
1.3.2.5.00.00	185.583,82	230.160,61	274.250,00	287.962,50	302.360,63	317.478,66			
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS									
1.3.2.5.01.00	141.204,79	121.067,43	164.250,00	172.462,50	181.085,63	190.139,91			
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS									
1.3.2.5.01.02	13.736,74	21.862,36	22.000,00	23.100,00	24.255,00	25.467,75			
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB									
1.3.2.5.01.03	49.833,49	42.587,40	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25			
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde									
1.3.2.5.01.06	0,00	0,00	250,00	262,50	275,63	289,41			
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde									
1.3.2.5.01.09	458,25	1.838,35	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25			
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)									
1.3.2.5.01.10	12.712,75	9.882,81	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50			
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)									
1.3.2.5.01.99	64.463,56	44.896,51	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75			
Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados									
1.3.2.5.02.00	54.379,03	109.093,18	110.000,00	115.500,00	121.275,00	127.338,75			
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS									
1.3.2.5.02.99	54.379,03	109.093,18	110.000,00	115.500,00	121.275,00	127.338,75			
Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados									
1.5.0.0.00.00	4.150,00	3.160,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38			
RECEITA INDUSTRIAL									

Py



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 5

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2018

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020			
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	4 150,00	3 160,00	15 000,00	15 750,00	16 537,50	17 364,38			
Reciclagem de Lixo	4 150,00	3 160,00	15 000,00	15 750,00	16 537,50	17 364,38			
RECEITA DE SERVIÇOS	4 428,00	22 329,00	14 800,00	15 540,00	16 317,00	17 132,87			
RECEITA DE SERVIÇOS	4 428,00	22 329,00	14 800,00	15 540,00	16 317,00	17 132,87			
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4 178,00	22 244,00	12 400,00	13 020,00	13 671,00	14 354,57			
Serviços de inscrição em Concursos Públicos	0,00	18 576,00	5 000,00	5 250,00	5 512,50	5 788,13			
Serviços de Venda de Editais	0,00	0,00	1 000,00	1 050,00	1 102,50	1 157,63			
Serviços de Expedição de Certificados	4 178,00	3 582,00	6 000,00	6 300,00	6 615,00	6 945,75			
Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas	0,00	0,00	200,00	210,00	220,50	231,53			
Outros Serviços Administrativos	0,00	86,00	200,00	210,00	220,50	231,53			
Serviços Agropecuários	250,00	85,00	1 300,00	1 365,00	1 433,25	1 504,91			
Outros Serviços	0,00	0,00	1 100,00	1 155,00	1 212,75	1 273,39			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12 831 982,41	15 232 955,32	16 769 279,18	17 607 743,14	18 488 130,30	19 412 536,83			
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	12 740 314,18	15 232 955,32	16 758 479,18	17 596 403,14	18 476 223,30	19 400 034,48			
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	8 703 099,50	10 219 223,23	11 153 000,00	11 710 650,00	12 296 182,50	12 910 991,63			
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	7 369 535,56	8 559 725,41	9 316 000,00	9 781 800,00	10 270 890,00	10 784 434,50			
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6 975 838,39	7 838 705,61	8 700 000,00	9 135 000,00	9 591 750,00	10 071 337,50			
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Anual	305 866,18	479 299,69	350 000,00	373 000,00	385 875,00	405 168,75			
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Entregue em Julho	82 562,29	235 683,07	260 000,00	267 000,00	286 650,00	300 982,50			
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5 248,70	6 037,04	6 000,00	6 300,00	6 615,00	6 945,75			
TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	96 453,25	70 045,27	130 000,00	136 500,00	143 325,00	150 491,25			
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	18 235,71	3 026,20	30 000,00	31 500,00	33 075,00	34 728,75			
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	78 217,54	67 019,07	100 000,00	105 000,00	110 250,00	115 762,50			
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	858 214,64	1 119 850,01	1 077 000,00	1 130 850,00	1 187 392,50	1 246 762,13			
Transferência de Recursos do (SUS) - Bloco Atenção Básica	821 281,37	1 049 680,71	996 000,00	1 045 800,00	1 098 090,00	1 152 994,50			
Transferência de Recursos do SUS - Bloco Vigilância em Saúde	36 933,27	70 169,30	80 000,00	84 000,00	88 200,00	92 610,00			
Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo	0,00	0,00	1 000,00	1 050,00	1 102,50	1 157,63			
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	137 244,01	213 602,75	220 000,00	231 000,00	242 550,00	254 677,50			
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	201 658,91	198 756,08	340 000,00	357 000,00	374 850,00	393 592,50			
Transferências do Salário-Educação	124 133,60	119 673,09	150 000,00	157 500,00	165 375,00	173 843,75			
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	53 882,00	59 904,00	60 000,00	63 000,00	66 150,00	69 457,50			
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	23 643,31	25 178,99	30 000,00	31 500,00	33 075,00	34 728,75			
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	0,00	100 000,00	105 000,00	110 250,00	115 762,50			
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	15 080,65	15 732,84	20 000,00	21 000,00	22 050,00	23 152,50			
Outras Transferências da União	24 912,48	41 510,87	50 000,00	52 500,00	55 125,00	57 891,25			
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	2 627 705,81	3 456 847,42	3 635 000,00	3 816 750,00	4 007 587,50	4 207 966,89			

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 5

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2018

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020			
1.7.2.2.01.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	2.531.390,53	2.878.880,47	3.298.000,00	3.462.900,00	3.636.045,00	3.817.847,26			
1.7.2.2.01.01 Cota-Parte do ICMS	2.186.347,10	2.497.816,05	2.800.000,00	2.940.000,00	3.087.000,00	3.241.350,00			
1.7.2.2.01.02 Cota-Parte do IPVA	299.801,24	335.154,55	425.000,00	446.250,00	468.562,50	491.990,63			
1.7.2.2.01.04 Cota-Parte do IPI sobre Exportação	39.846,49	30.986,42	48.000,00	50.400,00	52.920,00	55.566,00			
1.7.2.2.01.13 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.395,70	14.913,45	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63			
1.7.2.2.33.00 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	72.315,28	492.981,59	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.372,50			
1.7.2.2.99.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	24.000,00	84.985,36	157.000,00	164.850,00	173.092,50	181.747,13			
1.7.2.2.99.51 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	24.000,00	12.000,00	32.000,00	33.600,00	35.280,00	37.044,00			
1.7.2.2.99.52 Outras Transferências do Estado	0,00	72.985,36	125.000,00	131.250,00	137.812,50	144.703,13			
1.7.2.3.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	270.479,18	284.003,14	298.203,30	313.113,46			
1.7.2.3.37.00 Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	270.479,18	284.003,14	298.203,30	313.113,46			
1.7.2.4.00.00 TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.409.508,87	1.556.884,67	1.700.000,00	1.785.000,00	1.874.250,00	1.967.962,50			
1.7.2.4.01.00 Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.409.508,87	1.556.884,67	1.700.000,00	1.785.000,00	1.874.250,00	1.967.962,50			
1.7.3.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15			
1.7.3.0.99.00 Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15			
1.7.6.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	91.668,23	0,00	9.600,00	10.080,00	10.564,00	11.113,20			
1.7.6.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	3.600,00	3.780,00	3.969,00	4.167,45			
1.7.6.1.01.00 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15			
1.7.6.1.02.00 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15			
1.7.6.1.99.00 Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15			
1.7.6.2.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	91.668,23	0,00	3.600,00	3.780,00	3.969,00	4.167,45			
1.7.6.2.01.00 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15			
1.7.6.2.02.00 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	91.668,23	0,00	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15			
1.7.6.2.99.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15			
1.7.6.3.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15			
1.7.6.3.99.00 Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00	0,00	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15			
1.7.6.4.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15			
1.7.6.4.99.00 Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00	0,00	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15			
1.9.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	112.933,66	1.285.411,56	338.694,71	355.629,44	373.410,91	392.081,88			
1.9.1.0.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	13.091,56	10.176,89	18.000,00	18.900,00	19.845,00	20.837,26			
1.9.1.1.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	1.597,98	2.216,91	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88			
1.9.1.1.36.00 IPTU	1.191,34	1.213,23	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63			
1.9.1.1.40.00 Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	406,64	1.003,68	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25			
1.9.1.3.00.00 MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	5.757,18	7.959,98	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50			
1.9.1.3.11.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.159,63	7.014,23	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25			
1.9.1.3.13.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	597,55	945,75	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25			

24/08



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4 de 5

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2018

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020			
1.9.1.9.00.00	5.736,40	0,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88			
1.9.1.9.15.00	5.736,40	0,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88			
1.9.2.0.00.00	51.574,94	1.223.302,62	175.200,00	183.960,00	193.158,00	202.815,91			
1.9.2.1.00.00	0,00	1.041.608,20	100.200,00	105.210,00	110.470,50	115.994,03			
1.9.2.1.99.00	0,00	1.041.608,20	100.200,00	105.210,00	110.470,50	115.994,03			
1.9.2.2.00.00	51.574,94	181.694,42	75.000,00	78.750,00	82.687,50	86.821,88			
1.9.2.2.07.00	50.738,43	181.299,27	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25			
1.9.2.2.99.00	836,51	395,15	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63			
1.9.2.2.99.52	836,51	395,15	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63			
1.9.3.0.00.00	28.666,25	40.087,23	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50			
1.9.3.1.00.00	28.666,25	40.087,23	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50			
1.9.3.1.11.00	25.818,05	35.530,27	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25			
IPTU									
1.9.3.1.13.00	2.848,20	4.556,96	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25			
1.9.9.0.00.00	19.600,91	11.844,82	85.494,71	89.769,44	94.257,91	98.971,21			
1.9.9.0.99.00	19.600,91	11.844,82	85.494,71	89.769,44	94.257,91	98.971,21			
2.0.0.0.00.00	378.800,00	633.406,64	1.698.776,11	1.793.714,92	1.872.900,66	1.966.545,72			
2.1.0.0.00.00	0,00	74.803,72	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00			
2.1.1.0.00.00	0,00	74.803,72	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00			
2.1.1.4.00.00	0,00	74.803,72	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00			
2.1.1.4.99.00	0,00	74.803,72	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00			
2.2.0.0.00.00	123.800,00	0,00	205.000,00	215.250,00	226.012,50	237.313,13			
2.2.1.0.00.00	123.800,00	0,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00			
2.2.1.5.00.00	123.800,00	0,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00			
2.2.2.0.00.00	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13			
2.2.2.5.00.00	0,00	0,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13			
2.4.0.0.00.00	255.000,00	558.602,92	1.093.776,11	1.148.464,92	1.205.888,16	1.266.182,59			
2.4.2.0.00.00	0,00	3.242,92	176,11	184,92	194,16	203,87			
2.4.2.1.00.00	0,00	3.242,92	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.2.1.02.00	0,00	3.242,92	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.2.3.00.00	0,00	0,00	176,11	184,92	194,16	203,87			
2.4.2.3.37.00	0,00	0,00	176,11	184,92	194,16	203,87			
2.4.7.0.00.00	255.000,00	555.360,00	1.093.600,00	1.148.280,00	1.205.694,00	1.265.978,72			
2.4.7.1.00.00	0,00	315.360,00	278.600,00	292.530,00	307.156,50	322.514,33			
2.4.7.1.01.00	0,00	0,00	8.600,00	9.030,00	9.481,50	9.955,58			
2.4.7.1.02.00	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25			
2.4.7.1.03.00	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25			
2.4.7.1.05.00	0,00	315.360,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50			
2.4.7.1.99.00	0,00	0,00	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75			
Outras Transferências de Convênio da União									
Outras Transferências de Convênio da União									

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2018

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2018	2019	2020
2.4.7.2.00.00 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	255.000,00	240.000,00	815.000,00	855.750,00	896.537,50	943.464,39	855.750,00	896.537,50	943.464,39
2.4.7.2.01.00 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63	26.250,00	27.562,50	28.940,63
2.4.7.2.02.00 Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63	26.250,00	27.562,50	28.940,63
2.4.7.2.03.00 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63	26.250,00	27.562,50	28.940,63
2.4.7.2.04.00 Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	10.500,00	11.025,00	11.576,25
2.4.7.2.05.00 Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	255.000,00	240.000,00	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00
2.4.7.2.99.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	330.000,00	348.500,00	363.825,00	382.016,25	348.500,00	363.825,00	382.016,25
9.0.0.0.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA	1.904.430,90	2.170.310,42	2.399.800,00	2.519.790,00	2.645.779,50	2.778.068,48	2.519.790,00	2.645.779,50	2.778.068,48
9.7.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.904.430,90	2.170.310,42	2.399.800,00	2.519.790,00	2.645.779,50	2.778.068,48	2.519.790,00	2.645.779,50	2.778.068,48
9.7.2.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.904.430,90	2.170.310,42	2.399.800,00	2.519.790,00	2.645.779,50	2.778.068,48	2.519.790,00	2.645.779,50	2.778.068,48
9.7.2.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.399.233,09	1.597.518,34	1.745.200,00	1.832.460,00	1.924.083,00	2.020.287,15	1.832.460,00	1.924.083,00	2.020.287,15
9.7.2.1.01.00 DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.396.217,00	1.594.371,82	1.741.200,00	1.828.260,00	1.919.673,00	2.015.656,65	1.828.260,00	1.919.673,00	2.015.656,65
9.7.2.1.01.02 Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro	1.395.167,34	1.593.164,48	1.740.000,00	1.827.000,00	1.918.350,00	2.014.267,50	1.827.000,00	1.918.350,00	2.014.267,50
9.7.2.1.01.05 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	1.049,66	1.207,94	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.260,00	1.323,00	1.389,15
9.7.2.1.36.00 Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	3.016,09	3.146,52	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50	4.200,00	4.410,00	4.630,50
9.7.2.2.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	505.197,81	572.792,08	654.600,00	687.330,00	721.696,50	757.781,33	687.330,00	721.696,50	757.781,33
9.7.2.2.01.00 DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	505.197,81	572.792,08	654.600,00	687.330,00	721.696,50	757.781,33	687.330,00	721.696,50	757.781,33
9.7.2.2.01.01 Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	437.269,19	499.562,89	560.000,00	588.000,00	617.400,00	648.270,00	588.000,00	617.400,00	648.270,00
9.7.2.2.01.02 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	59.959,30	67.029,92	85.000,00	89.250,00	93.712,50	98.398,13	89.250,00	93.712,50	98.398,13
9.7.2.2.01.04 Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI Exportação	7.969,32	6.199,27	9.600,00	10.080,00	10.584,00	11.113,20	10.080,00	10.584,00	11.113,20
TOTAL GERAL	12.057.009,51	15.760.842,23	17.300.000,00	18.165.000,00	19.073.250,00	20.026.913,00	18.165.000,00	19.073.250,00	20.026.913,00

JOÃO BOSCO COELHO
 PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO RENATO BARCELLOS
 Contador MG81094-O/11

APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
 CONTROLADORA INTERNA